



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XII – Nº 19 – Edição de 01/10/2017 à 15/10/2017.

ÍNDICE

Leis: 3872/17 e 3873/17.

Decretos: 7793/17, 7794/17, 7811/17 e 7812/17.

LEIS

LEI Nº 3872/17, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017.

Autoriza o Município de Campos do Jordão a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços.

(de autoria do Executivo Municipal)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Campos do Jordão autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017.

Art. 2º Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 04 de outubro de 2.017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 04 de outubro de 2.017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

LEI Nº 3873/17, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.017.

Altera e acrescenta os dispositivos que menciona da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010 que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar” e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal, com emendas do Vereador Luiz Filipe Costa Cintra)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da Administração Direta de Campos do Jordão, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha”.

Artigo 2º - O artigo 11, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

“§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

§ 2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

Artigo 3º - O artigo 12, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a vinte e um anos;
- III – comprovação de residência e domicílio eleitoral no Município de Campos do Jordão por no mínimo 02 (dois) anos;
- IV – estar em gozo dos direitos políticos;
- V – nível médio completo ou equivalente;
- VI – comprovada experiência anterior em atividades relacionadas às atribuições previstas no artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – **(VETADO)**

Artigo 4º - O artigo 14, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. O 1º e o 2º representantes do Conselho Tutelar serão escolhidos pelos seus pares, na 1ª sessão, cabendo-lhes a direção e coordenação das reuniões.”

“Parágrafo Único – (suprimido).

Artigo 5º - O artigo 17, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, com as seguintes redações:

“§ 1º. O Conselho Tutelar atenderá ao público no horário compreendido das 8hs às 17hs, de segunda a sexta-feira.

§ 2º. Após as 17hs, aos sábados, domingos e feriados, permanecerá um plantão ininterrupto, mediante escala de serviços a ser elaborada sob a orientação e responsabilidade do Conselho Tutelar.

§ 3º. O Conselho Tutelar deverá afixar na sua sede, em local visível, os telefones de emergência no Município.”

Artigo 6º - O “caput” do Artigo 20, da Lei 3.381/10, de 19 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá propor ao órgão municipal ao qual o Conselho está vinculado a remuneração e as gratificações aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade. O nível salarial terá como referência conforme a resolução 075/2001 do Conanda e Lei Municipal nº 3.115/07, de 27 de dezembro de 2.007. (Artigo 4º - Fica o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos do Jordão, incluindo as verbas orçamentárias e móveis, atualmente vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferido para o Gabinete do Prefeito.”

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 05 de outubro de 2.017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 05 de outubro de 2.017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo

DECRETOS

DECRETO Nº 7793/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre Alterações orçamentárias no orçamento vigente, no valor total de **R\$ 1.507.493,58** (Um Milhão Quinhentos e Sete Mil Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos).”



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.806/2016 de 17 de Agosto de 2016, no Art. 18º: "Fica o poder executivo autorizado a realizar, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, salvo para atendimento das obrigações constitucionais e legais do município".

DECRETA:

Art. 1º Ficam anuladas e suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I.

ANULAÇÕES/SUPLEMENTAÇÕES

01 – EXECUTIVO MUNICIPAL

TOTAL GERAL DAS TRANSPOSIÇÕES/TRANSFERÊNCIAS	R\$	1.507.493,58
-----------------------------------------------------	------------	---------------------

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 01 de Setembro de 2017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, em 01 de Setembro de 2017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Depto de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7794/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá outras providências".

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei Orçamentária Anual nº 3.812/2016 de 26 de Outubro de 2016, no seu Artigo nº 3: "O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente:".

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares nas verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I:

CRÉDITOS ADICIONAIS

01 – EXECUTIVO MUNICIPAL

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$	1.823.925,47
--------------------------------------------	------------	---------------------

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 01 de Setembro de 2017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, em 01 de Setembro de 2017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Depto de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 7811/17 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Torna pública a justificativa de conveniência de outorga de concessão dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município de Campos do Jordão. .

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que os serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos são de competência municipal;

CONSIDERANDO que o sistema jurídico reclama pela licitação regular e legal dos serviços compreendendo a área territorial deste Município;

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 5º da Lei Federal 8.987/95, bem como, o contido nas Leis Municipais, 2918/05, alterada pelas Leis nºs 3171/08, 3290/09 e 3408/11.

DECRETA:

Art. 1º. Tornam-se públicas, por este ato, nos termos ao anexo único deste Decreto, as razões de conveniência de outorga de concessão dos serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público no Município de Campos do Jordão, inclusive com a caracterização do objeto, área e prazo da concessão.

Art. 2º. As despesas necessárias para o cumprimento deste Decreto serão aquelas que lhe são destinadas na lei orçamentária em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 06 de outubro de 2017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais, pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 06 de outubro de 2017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Deptº Apoio Administrativo

Anexo único – DA JUSTIFICATIVA DE CONVENIÊNCIA DE OUTORGA DE CONCESSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO - SIDEC, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica Municipal e as Leis Municipais nºs 2918/05, alterada pelas Leis nºs 3171/08, 3290/09 e 3408/11. a fim de cumprir a determinação contida no artigo 5º da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tornam público o ato de Justificativa de Conveniência de Outorga de Concessão dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município.

O Município abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Maior Oferta (Outorga), com a finalidade de delegar a implantação, manutenção, operação e exploração, mediante concessão, de serviços dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos do Município, observando as características a seguir:



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Justificativa da Conveniência de Outorga: A conveniência de outorga está embasada na necessidade de atendimento imposta pela Constituição Federal e pelo Código de Trânsito Brasileiro e na imperiosidade de regularização do regime de delegação. Já escolha por delegar os serviços decorre de razões técnicas e orçamentárias. As razões decorrem do fato de que todos os estudos pertinentes apontam para essa viabilidade vez que (i) o Município não detém orçamento específico para investimento em tecnologia adequada para prestar os serviços, bem como para contratar pessoal próprio para sua execução direta, (ii) o Município não detém expertise na operação e implantação da tecnologia adequada; e (iii) por ora é necessário alocar na iniciativa privada a responsabilidade pelos investimentos necessários para boa prestação dos serviços.

Área: A área para a prestação dos serviços será a área urbana do Município de Campos do Jordão.

Objeto: A licitação que ocorrerá visará contratar com terceiros a concessão para prestação e exploração dos serviços de estacionamento rotativo em logradouros públicos lote único que englobam na área urbana do Município. Importante apontar que a delegação abrangerá unicamente as atividades passíveis de serem executadas por particulares e não alcançarão aquelas que são de competência exclusiva do Estado, tais como as funções de regulação, de regulamentação, de gestão, do exercício de limitação administrativa, do exercício do poder de polícia e outras atividades exclusivas do Estado, aí compreendidas, dentre outras, aquelas previstas no art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro.

Vigência da Concessão: 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, se atendidas as condições contratuais, nos termos da legislação de regência e do respectivo ato convocatório do certame.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal

WANDER FIRMINO VIEIRA

Secretário Municipal de Informação e Defesa do Cidadão – SIDEC

DECRETO Nº 7812/17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 3868/17, de 06 de setembro de 2017 que dispõe sobre a compensação dos créditos que especifica e dá outras providências.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, PREFEITO DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Secretária Municipal de Finanças autorizada a proceder a extinção dos créditos de qualquer natureza inscritos na Dívida Ativa do Município, mediante compensação com crédito decorrentes de precatórios, nos termos da Lei nº 3868/17, de 06 de setembro de 2017.

§ 1º. Os créditos de qualquer natureza a que se refere o caput deste artigo abrangem, além do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento.

§ 2º. Consideram-se créditos de precatórios do sujeito passivo em mora, aqueles em seu próprio nome ou de terceiros, cedidos através de termo próprio e com a observância dos requisitos legais, cuja existência e valor estejam inscritos em orçamento do Município e constantes nas listas gerais de Precatórios publicadas pelos Tribunais, de Justiça do Estado de São Paulo, Regional do Trabalho da 15ª Região ou Regional Federal da 3ª Região, oriundos de decisão judicial transitada em julgado.

§ 3º. Nas hipóteses em que o crédito de precatório a ser objeto de compensação for inferior ao crédito de qualquer natureza pertencente ao Município, a mesma se dará do crédito mais antigo para o mais recente.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

§ 4º. Na compensação não se admite a concessão de qualquer benefício que importe na redução dos valores dos créditos de qualquer natureza pertencentes ao Município, sendo estes atualizados, na forma que dispuser a legislação municipal até o mês da efetivação do Termo de Compensação.

§ 5º. Exclui-se dos créditos passíveis de compensação de que trata este artigo, os créditos de qualquer natureza já parcelados, exceto quando o parcelamento já tiver sido desfeito, diante do não pagamento.

§ 6º. Os créditos de qualquer natureza pertencentes ao Município somente poderão ser objeto de compensação se regularmente inscritos em Dívida Ativa até 25 de março de 2015.

Art. 2º. A compensação será pleiteada mediante requerimento do contribuinte devedor ou por meio do seu representante legal perante a Secretaria Municipal de Finanças, no qual deverão constar os seguintes requisitos:

I – o órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II – identificação do interessado ou de que o represente;

III – comprovante de residência do requerente demonstrando o local para o recebimento de comunicações;

IV – formulação do pedido, com exposição dos fatos e fundamentos, bem como a indicação do valor atualizado do crédito de precatório de que seja titular o requerente, como ainda do débito o qual deseja proceder a compensação;

V – data e assinatura do requerente ou do seu representante.

§ 1º. Nos casos em que os créditos de qualquer natureza pertencentes ao Município estejam sub judice, será ouvida a Procuradoria Geral do Município, acerca da compensação postulada.

§ 2º. O contribuinte deverá anexar certidão narrativa atualizada, fornecida pelos Tribunais, de Justiça do Estado de São Paulo, Regional do Trabalho da 15ª Região ou Regional Federal da 3ª Região, na qual conste a informação sobre o número do processo judicial, as partes, o objeto da ação e o valor do precatório, bem como a decisão final que reconheceu o direito do contribuinte.

Art. 3º. Protocolizado o requerimento, a Administração Municipal se manifestará sobre os créditos de precatórios apresentados pelo contribuinte e em seguida informará sobre os créditos de qualquer natureza que até 25 de março de 2015 tenham sido inscritos na dívida ativa e respectivos valores, passíveis de compensação.

Art. 4º. Nas compensações, o Município de Campos do Jordão será representado pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Procuradoria Geral do Município que participará das mesmas, quando constatada a situação prevista no § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Art. 5º. A compensação deverá ser realizada na forma do artigo 3º, da Lei nº 3868/17, de 06 de setembro de 2017.

§ 1º. São cláusulas essenciais da escritura pública ou do contrato particular de cessão de créditos:

I - que se trata de cessão de crédito de precatório cuja finalidade é a compensação com créditos de qualquer natureza inscritos em Dívida Ativa Municipal;

II - que a cessão de crédito de precatórios perderá sua validade se a compensação não for requerida pelo contribuinte dentro de 15 (quinze) dias a contar da assinatura da respectiva escritura pública ou contrato particular.

III – identificação das partes e de seus respectivos representantes legais;

IV – número do processo administrativo ensejador do lançamento ou que originou o crédito de qualquer natureza, conforme a hipótese;

V – número do processo judicial, se tratar o crédito de precatório de crédito oriundo de título judicial;

VI – natureza, data da constituição e valor do crédito tributário de qualquer natureza a ser compensado, com a identificação dos acréscimos legais devidos;

VII – identificação dos períodos de competências, nos casos dos tributos sujeitos a lançamentos por homologação e respectivos valores a serem compensados; e,



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

VIII – identificação do instrumento de cessão do crédito oponível à Fazenda Pública objeto da compensação, se for o caso;

§ 2º A escritura pública ou o contrato particular de cessão de créditos será juntado, por cópia, aos autos do processo fiscal administrativo que ensejou o respectivo lançamento ou do correspondente processo administrativo originário do crédito de qualquer natureza, permanecendo o original nos próprios autos da compensação, para fins de acompanhamento e baixa administrativa dos respectivos créditos.

§ 3º Uma vez realizada a compensação, o crédito de qualquer natureza remanescente em favor do Município de Campos do Jordão será atualizado e cobrado, devendo constar no instrumento de compensação o reconhecimento do contribuinte acerca da liquidez, certeza e exigibilidade do mesmo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças, em caso de compensação, enviará cópia do termo de compensação e informará ao respectivo Tribunal, conforme o caso:

I – da quitação total do crédito de precatório objeto da compensação;

II – do eventual saldo apurado em favor do sujeito passivo para pagamento na forma originalmente constituída, sempre observada a ordem de precatórios.

§ 5º Se, por qualquer motivo houver a anulação do ato compensatório, os créditos de qualquer natureza serão reativados sob a forma em que foram lançados, sendo cobrados com os respectivos acréscimos legais, informando-se ao respectivo Tribunal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, 10 de outubro de 2017.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 10 de outubro de 2017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe Depto. Apoio Administrativo